



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 414/2006**

Dispõe sobre o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino da educação básica.

O Conselho de Educação do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista disciplinar o exercício do cargo de direção de estabelecimento de educação básica, em cumprimento do disposto no Art. 64, da Lei N° 9.394/96,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para o exercício do cargo de direção de estabelecimento de ensino de educação básica, no Estado do Ceará, será exigida a formação do gestor ou administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia.

§ 1º Poderá exercer, igualmente, esse cargo o candidato que tenha cursado outra licenciatura plena, com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.

§ 2º Os profissionais de educação licenciados em Pedagogia, sem formação em gestão escolar ou administração escolar, deverão apresentar comprovação por histórico escolar, de disciplinas cursadas nessa área, com um total de, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos ou 240 (duzentas e quarenta) horas-aula, ou de formação complementar em curso de pós-graduação *lato sensu*, na área exigida para a mencionada habilitação.

Art. 2º Ficam mantidos os direitos adquiridos, por força de legislação anterior, dos portadores de registro profissional de administrador escolar, expedido por órgão competente.

Art. 3º Será exigida, do candidato ao cargo de direção de estabelecimento de ensino da educação básica, além da formação a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

Art. 4º No caso de carência comprovada pelo órgão descentralizado da Secretaria da Educação Básica do Estado (CREDE), no município, dos profissionais mencionados nos artigos anteriores, o CEC poderá autorizar, por tempo determinado, o exercício de direção a professor(a) habilitado(a) para o mesmo nível de ensino que o estabelecimento oferece.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

Parágrafo único. Para cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, o CREDE fará, anualmente, a chamada, por edital, e cadastrará os profissionais que atendam aos requisitos preconizados nesta Resolução.

Art. 5º O candidato ao suprimento da carência de que trata o artigo 4º deve apresentar:

I – declaração, do CREDE de que há carência de profissional habilitado, no município de sua jurisdição;

II – comprovação de experiência docente de, pelo menos, 3 (três) anos, e

III – diploma da Licenciatura Plena cursada.

Art. 6º Para as escolas da zona rural que ofertem somente a educação infantil e/ou as séries iniciais do ensino fundamental, quando da carência de profissional prevista no artigo 4º desta Resolução, será admitido como gestor o professor com formação para o magistério em curso normal médio.

Art. 7º O diretor será nomeado pela entidade mantenedora do estabelecimento de ensino e assumirá o exercício do cargo perante a comunidade escolar, lavrando-se ata especial deste ato.

Parágrafo único. O diretor nomeado deverá estar presente em todos os turnos de funcionamento da escola.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições contidas nas Resoluções que tratam especificamente da educação indígena e da educação infantil.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEC nº 374/2004 e demais disposições, em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**

Presidente da CESP

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**ANGELICA MONTEIRO**

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

**MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA**

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

**ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUZA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

**VILIBERTO CAVALCANTE PORTO**